

## DEBATE SOBRE A TRIBUTAÇÃO – SAT E FAP

João Francisco Bonella Neto<sup>1</sup>

Sérgio Ussan<sup>2</sup>

### RESUMO

A quantidade de contribuições pagas pelas empresas para a Previdência do Trabalho é notável e demasiadamente custosa. É dever do Estado promover atrativo aos empresários em troca de desenvolvimento e geração de emprego, equalizando com as normas de segurança e higiene do trabalho. Os recursos para a Seguridade Social advêm de tributos diversos, o que auxilia no pagamento de benefícios de acidente do trabalho e aposentadoria especial é o SAT – Seguro Acidente de Trabalho. Após reformulações esta contribuição agora é atrelada à um fator que pode flexibilizar majorando ou reduzindo a alíquota. Este é o FAT - Fator Acidentário de Prevenção e utiliza de índices para verificar a eficácia das empresas na questão de acidentes, doenças e mortes no ambiente de trabalho.

O objetivo é explicar de uma forma mais clara os tributos SAT e FAP, incentivando o debate sobre o assunto. Expor as opiniões sobre o tema em paralelo com dados que demonstram a realidade das medidas exercidas. Apresentar leis, resoluções e decretos que auxiliem na compreensão do assunto.

Para tal objetivo serão realizadas pesquisas sobre o tema em livros, publicações científicas e principalmente informações e declarações do governo, com a intenção de compreender o complexo cálculo envolvendo os tributos SAT e FAP.

O Fator Acidentário de Prevenção é um importante recurso, auxiliando o Estado na visão global das empresas, refinando a análise de quão benéfico estão sendo suas políticas de prevenção de acidentes.

Como conclusão, destaca-se o acúmulo de tributos e, baseado em dados, a falta de retorno das políticas previdenciárias. A falta de transparência das contas públicas enfraquece a relação entre Estado e empresa, se tornando árduo e custoso para o último sujeito. Diante dos resultados e apoiando-se na transparência da exposição do assunto, é notável que a clareza na explicação remete uma reflexão mais apurada do tema.

Por fim são apresentadas propostas para uma melhor forma de cobrança e utilização destes recursos e as possíveis mudanças do FAP.

**PALAVRAS CHAVE: fator; FAP; seguro; SAT; tributos; debate; acidente.**

---

<sup>1</sup> j\_bonella@hotmail.com

<sup>2</sup> ussan@cpovo.net

## **1. Introdução**

A Higiene e Segurança do Trabalho está se tornando um conjunto sinuoso dentro do âmbito da pessoa jurídica, findando-se o tempo em que as empresas deixavam de investir nestas áreas. A inserção de novos tributos e a alteração na legislação forçam uma mudança constante dentro das empresas, tentando criar uma cultura de prevenção, muitas vezes sem sucesso.

Em qualquer lugar do mundo empresas tem um mesmo objetivo: lucro. Paralelamente geram emprego e desenvolvimento na região que atuam. É papel governamental criar um ambiente atrativo que permita as instalações de novos negócios, bem como a manutenção dos já existentes. Por outro lado, é obrigação criar e fiscalizar políticas que possibilitem um ambiente justo e saudável ao trabalhador, bem como aos cuidados com o meio ambiente.

A tributação tem impacto eficaz neste meio, forçando o cumprimento das leis com o objetivo de diminuir os acidentes, doenças e mortes no ambiente de trabalho. Fruto destes pagamentos também é a verba de auxílios da previdência social, que segura o trabalhador, ou a família, quando este sofre algum dano.

O Seguro Acidente de Trabalho (SAT) é um destes tributos que é pago pela empresa ao INSS para auxiliar o custeio dos benefícios decorrentes de acidentes do trabalho e da aposentaria especial. Este tributo sofreu uma grande modificação na sua formulação com a inserção do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), podendo aumentar ou diminuir a alíquota a ser paga.

O artigo refere-se ao pagamento de tributos pagos pelas empresas para o auxílio do custo do INSS, em especial ao Seguro Acidente do Trabalho e ao Fator Acidentário de Prevenção, este último tendo grande importância pelo debate ainda vivo dentro do setor jurídico.

Este trabalho é estruturado apresentando inicialmente as revisões bibliográficas do assunto, demonstrando pontos abordados por outros trabalhos sobre o mesmo tema. Após são indicados os métodos de criação e pesquisa deste artigo, posteriormente com os resultados e discussões sobre o assunto abordado. Por último uma breve conclusão seguida das referências bibliográficas.

## **2. Objetivo**

Expor assuntos de relevância social é de extrema importância. O debate diante de um tema que possui opiniões diversas torna-se essencial para culminar uma melhor reflexão.

No que se refere diretamente em segurança, vinculando os mais diversos significados da palavra, tanto do empregado quanto do empregador, os valores tributados são alvos de incerteza. As quantias pagas pelas empresas estão realmente sendo utilizadas da melhor forma? As bases de cálculos dos tributos são justas com toda e qualquer tipo de empresa? Os descontos do empregador realmente seguram este indivíduo? São diversas questões que podem ser abordadas e que claramente curvariam grandes debates.

O objetivo desta apresentação é explicar de uma forma mais clara o complexo cálculo envolvendo os tributos SAT e FAP, incentivando o debate sobre o assunto. Também expõe a posição das empresas frente às idealizações do governo. Por último sugere pontos que podem vir a facilitar o alcance dos objetivos empresariais, governamentais e é claro do próprio trabalhador, além de apresentar possíveis mudanças no FAP para os próximos anos.

### 3. Referencial Teórico

A Seguridade Social é fundamental para a garantia do bem-estar da classe trabalhadora e de suas famílias. Trata-se de um direito essencial do ser humano, importante para promover a paz e a inserção social. (OIT, 2002)

A Previdência Social nacional, conquista merecida dos trabalhadores, possui papel e idealizações essenciais para o justo desempenho deste mecanismo. Tendo suas ações executadas pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) por vezes tem seus deveres e boas ações comprometidas pela má administração dos tributos adquiridos.

No Brasil, de acordo com a Constituição Federal, previsto na Carta Magna, a Previdência Social é um direito que garante renda mínima de um salário mínimo ao trabalhador e sua família nas seguintes situações:

- Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- Proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- Salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

Independente de qual for o direito adquirido, haverá disponibilização de recursos financeiros da instituição. Estes recursos são obtidos por meios diversos, como as contribuições das empresas, dos empregados e também de fontes advindas do próprio Estado.

#### 3.1 Seguro Acidente de Trabalho - SAT

O Seguro Acidente de Trabalho (SAT), também chamado de Risco Ambientais do Trabalho (RAT), que é uma destas contribuições pagas mensalmente pelas empresas, garante uma reparação de cunho financeiro ao trabalhador, ou sua família, que sofreu algum acidente ou doença do trabalho. O SAT é uma alíquota sobre a remuneração mensal do empregado, podendo ser 1%, 2% ou até 3%. A diferença na alíquota é baseada no grau de risco da atividade preponderante da empresa. O grau de risco da atividade é definido na Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), disponível no site da Receita Federal. A tabela 1 descreve a alíquota vinculada ao grau de risco:

Tabela 1: Grau de Risco x Alíquota SAT

<b>Grau de Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Alíquota</b>
1	Atividade preponderante com risco considerado leve	1%
2	Atividade preponderante com risco considerado médio	2%
3	Atividade preponderante com risco considerado grave	3%

### 3.2 Fator Acidentário de Prevenção – FAT

Conforme o Art. 10 da Lei 10.666/2003, descreve:

A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

O Fator Acidentário de Prevenção (FAT) é definido como um multiplicador da alíquota de 1%, 2% ou 3% correspondente ao enquadramento da empresa segundo o CNAE. Este multiplicador pode variar num intervalo fechado contínuo de 0,5 a 2,0. O objetivo do FAT é incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador, estimulando as empresas a implementarem políticas efetivas na redução da acidentalidade. Desta forma o FAT, que será calculado periodicamente, poderá majorar ou reduzir o valor da alíquota SAT. (Resolução MPS/CNPS N° 1316/2010)

Simplificando, o FAT é um cálculo que modifica a tributação da empresa referente ao SAT. O objetivo da Previdência é fazer com que as empresas se comprometam em trabalhar efetivamente nas normas de segurança do trabalho, prevenindo acidentes ou doenças que venham a ocorrer com os trabalhadores. De uma forma geral o FAT é um sistema *Bonus x Malus*, o qual reduz a alíquota daquela empresa que apresenta melhora nas condições de trabalho, e aumenta a alíquota daquela empresa que não demonstra a mesma efetividade, ou seja, mantém ou aumenta o número de casos de acidentes.

Para a atual forma de cálculo do FAT são considerados índices de frequência, gravidade e custo, descritas da seguinte forma, segundo a Resolução MPS/CNPS N° 1316/2010:

a) Índice de Frequência:

Indica a incidência da acidentalidade em cada empresa. Para esse índice são computadas ocorrências acidentárias registradas por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e os benefícios das espécies auxílio-doença e pensão por morte sem registro de CAT, ou seja, aqueles que foram estabelecidos por nexos técnicos, inclusive por Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP). Podem ocorrer casos de concessão de aposentadoria por invalidez e auxílio-acidente sem a precedência de um auxílio-doença e sem a existência de CAT e nestes casos serão contabilizados como registros de acidentes ou doenças do trabalho.

b) Índice de Gravidade:

Indica a gravidade das ocorrências acidentárias em cada empresa. Para esse índice são computados todos os casos de afastamento acidentário por mais de 15 dias, auxílio-doença, os casos de auxílio-acidente, de aposentadoria por invalidez e pensão por morte acidentária. É atribuído peso diferente para cada tipo de afastamento em função da gravidade da ocorrência. Para pensão por morte o peso atribuído é de 0,50, para aposentadoria por invalidez é 0,30, para auxílio-doença o peso é de 0,10 e para auxílio-acidente o peso é 0,10.

c) Índice de Custo:

Representa o custo dos benefícios por afastamento cobertos pela Previdência. Para esse índice são computados os valores pagos pela Previdência em rendas mensais de benefícios. No caso do auxílio-doença, o custo é calculado pelo tempo de afastamento, em meses e fração de mês, do trabalhador dentro do Período-base de cálculo do FAP. Nos casos de benefícios por invalidez, parcial ou total, e morte, os custos são calculados fazendo uma projeção da expectativa de sobrevivência a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

Através dos índices de frequência, gravidade e custo, o cálculo da previdência social estabelece o Percentil de Ordem para cada item. Simplificando, as empresas de uma mesma subclasse de CNAE, são classificadas de forma ascendente em cada um dos índices em questão.

O resultado final do FAP, após calculado, é representado pelo Índice Composto (IC), assim discriminado:

- IC > 1: FAP na faixa *Malus*. Valor da alíquota SAT será majorada.
- IC = 1: FAP neutro. Valor da alíquota SAT será mantido.
- IC < 1: FAP na faixa *Bonus*. Valor da alíquota SAT será reduzido.

Após o cálculo do FAP, a alíquota do Seguro Acidente de Trabalho será enquadrada da seguinte maneira:

Tabela 2: Alíquota SAT ajustada

Alíquota SAT	Faixa FAT	SAT ajustado
1%	0,5 – 2,0	0,5% - 2,0%
2%	0,5 – 2,0	1,0% - 4,0%
3%	0,5 – 2,0	1,5% - 6,0%

Segundo a Previdência Social, em 2012, 1.029.964 empresas, integrantes das subclasses do CNAE, tiveram o FAP calculado pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional (DPSSO) do Ministério da Previdência Social (MPS). Deste total aproximadamente 90.000 empresas tiveram aumento na alíquota do SAT e mais de 900.000 empresas tiveram redução.

É importante salientar que o cálculo do FAP é baseado nos últimos dois anos de histórico de acidentalidade da empresa. Sendo assim, como é calculado anualmente, pode sofrer variações dentro da faixa específica.

Obs.: As pequenas e microempresas não utilizam esta metodologia pois são optantes pelo Simples Nacional, aonde já estão inseridos estes tributos.

## **4. Materiais e Métodos**

O estudo em questão foi desenvolvido a partir da grande discussão sobre o tema das tributações empresariais pagas em favor da Previdência Social.

O tema se demonstra atrativo pelo grande porte financeiro envolvido, e a uniformidade nos artigos disponibilizados. Basicamente são sobre as mudanças constantes na forma de como estas tributações são calculadas e também na inserção de novas contribuições impostas pelo Estado.

A melhor forma de iniciar o entendimento dos assuntos abordados é a pesquisa em artigos e publicações em livros e revistas. Esta última é de grande saliência pois trata os assuntos com uma linguagem mais técnica e menos jurídica, facilitando o entendimento do assunto considerado complexo.

Um grande aporte sobre o tema é no âmbito jurídico, e neste meio há incontáveis debates, principalmente relativos ao FAT, tratado por alguns como inconstitucional. Também grande fornecedor de instruções para o entendimento dos tributos são os escritórios de contabilidade, que fornecem uma explicação sobre todas as alíquotas pagas mensalmente e anualmente à Previdência Social.

### **4.1 Métodos**

Cronologicamente o trabalho foi desenvolvido seguindo as etapas descritas abaixo:

- Procura de materiais de referência;
- Pesquisa de leis, resoluções, decretos;
- Pesquisa de artigos e textos científicos;
- Análise de opiniões do meio jurídico e empresarial;
- Entrevistas;
- Histórico de acontecimentos;
- Paralelo entre opiniões opostas sobre o assunto;
- Pesquisa sobre melhoras no setor de Higiene e Segurança do Trabalho;
- Perspectivas para o futuro;

### **4.2 Materiais**

- Leis, resoluções, decretos;
- Livros e revistas;
- Artigos Científicos;
- Teses jurídicas sobre FAP e SAT;
- Vídeos;

## 5. Resultados e discussões

O Fator Acidentário de Prevenção é um importante recurso de trabalho da Previdência Social. Ele auxilia na visão global das empresas, refinando a análise de quão benéfico estão sendo suas políticas de prevenção de acidentes. A Previdência tem um grande apoio deste recurso, pois ele de certa forma mensura e indica um provável custo que será arcado com trabalhadores de uma determinada empresa.

Pelo lado do Estado, observando apenas o teor das leis, é uma vitória a inclusão deste fator dentro da contabilização do Seguro Acidente de Trabalho. É uma maneira que protege o caixa da Seguridade Social contra aquela empresa que a exige muito.

Pelo lado das empresas é difícil formar uma conclusão. Se considerar apenas as que ficaram dentro da faixa *Bonus* ou apenas as que ficaram dentro da faixa *Malus*. Mas o fato é que para elas o SAT/RAT é mais uma tributação, e certamente é uniforme o pensamento que seria melhor a não existência do mesmo. Porém, segundo a própria Previdência, a maioria das empresas estão conseguindo diminuir a sua alíquota, o que remete a pensar que o número de acidentes e doenças do trabalho estão diminuindo, e que a higiene e segurança do trabalho estão de fato, evoluindo no país. Se realmente os números fossem tão favoráveis assim, os resultados que são apresentados adiante deveriam ser muito melhores.

Para a classe trabalhadora, que apenas é representada por centrais sindicais, é ainda mais difícil formar conclusão. Assuntos deste âmbito são, realmente, muito complexos, e o acesso aos dados e informações, muitas vezes é árduo ou até inexistente. A visão única dos sindicatos, de apenas observar uma situação, por vezes peca nos interesses reais das instituições, pois somente há representatividade quando de fato esta classe está empregada.

Num artigo disponível na internet (Dra. Igrid Brades), exclama que as contribuições previdenciárias de responsabilidade do empregador somam uma alíquota de aproximadamente 27,8%, sendo composta de 20 % a título de contribuição previdenciária do empregador, 1% a 3% a título do Seguro Acidente de Trabalho, 0,2% contribuição ao INCRA, 2,5% a título de salário educação e 3,1% para o sistema “S” que dependendo do ramo da atividade da empresa contribui para o SENAI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT ou SESCOOP.

Segundo o Ministério da Previdência, cerca de 700 mil casos de acidentes de trabalho são registrados em média no Brasil todos os anos, sem contar os casos não notificados oficialmente. O País gasta cerca de R\$ 70 bilhões com esse tipo de acidente anualmente.

Entre as causas desses acidentes estão maquinário velho e desprotegido, tecnologia ultrapassada, mobiliário inadequado, ritmo acelerado, assédio moral, cobrança exagerada e desrespeito a diversos direitos. Os acidentes mais frequentes são os que causam fraturas, luxações, amputações e outros ferimentos, e até a morte do trabalhador.

Na sequência, aparecem os casos de lesões por esforço repetitivo e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/Dort), que incluem dores nas costas.

Em terceiro lugar, aparecem os transtornos mentais e comportamentais, como episódios depressivos, estresse e ansiedade. Segundo Remígio Todeschini, ex-diretor do Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional do Ministério da Previdência Social, esses são os problemas de solução mais complexa.

Nota-se com facilidade a ineficácia de tantos tributos recolhidos e seu escasso retorno ao ambiente de trabalho, e isto é demonstrado pelos dados apresentado na sequência.

A tabela da Previdência Social indica a quantidade óbitos por acidente de trabalho no Brasil, de 1997 a 2013:

Tabela 3: Óbitos x Ano. Fonte Previdência Social

Ano	Quantidade de óbitos
1997	2.819
1998	3.793
1999	3.896
2000	3.094
2001	2.753
2002	2.968
2003	2.674
2004	2.839
2005	2.766
2006	2.798
2007	2.845
2008	2.817
2009	2.560
2010	2.753
2011	2.938
2012	2.768
2013	2.797

Apenas fazer a observação dos números sem a devida reflexão nos sujeita a apontar respostas erradas. O crescimento e desenvolvimento do país é acompanhado pelo aumento populacional, e tão logo ao número de trabalhadores. Entretanto o alarme se dá na linearidade da quantidade de óbitos apresentados acima, na Tabela 3, acompanhado de todas as mudanças na legislação e contribuições fiscais em prol da redução dos acidentes do trabalho.

Segundo o estudo da OIT realizado em 2012, o Brasil ocupa o 4º lugar no mundo em relação ao número de mortes, com 2.503 óbitos. O país perde apenas para China (14.924), Estados Unidos (5.764) e Rússia (3.090).

Para evidenciar os fatos, segue na Tabela 4, obtida do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a evolução do número de empregados com carteira assinada em determinadas regiões metropolitanas do Brasil.



Tabela 4: Empregados com carteira assinada (x 1000 pessoas). Fonte IBGE

Ano	Total	Recife	Salvador	Belo H.	RJ	SP	PoA
2003	7.349	393	480	759	1.745	3.301	671
2004	7.475	405	489	793	1.761	3.337	690
2005	7.866	438	511	850	1.792	3.542	734
2006	8.240	446	534	910	1.884	3.726	740
2007	8.663	485	580	969	1.968	3.896	765
2008	9.303	516	618	1.053	2.018	4.267	831
2009	9.509	552	656	1.090	2.054	4.311	846
2010	10.191	618	713	1.162	2.206	4.596	897
2011	10.888	675	785	1.232	2.345	4.899	952
2012	11.287	709	831	1.273	2.416	5.095	964

É fato que a Previdência Social não é um órgão bem-sucedido, pelo contrário, diz-se que está em déficit a muito tempo, logo não traduz “segurança” para os futuros “segurados”, tampouco para as empresas que hoje estão bancando grande parte desta quantia investida.

Falta transparência das contas públicas, com tantos escândalos de desvio de dinheiro é fácil de se pensar que dentro da Previdência também haja desvios, e então a conta nunca fechará. Como o Estado é quem dita as regras, e também quem controla as contas, a parte empresarial fica cega, apenas pagando o que lhe é cobrado.

A inserção do FAP dentro do cálculo do Seguro Acidente de Trabalho também é debatida dentro do meio jurídico, sobre sua inconstitucionalidade. Diz-se ser contrária sobre o Princípio da Legalidade Tributária, conforme o Artigo 150 da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

Já existindo grande discussão sobre a legalidade do FAP, inclusive com ações na justiça tentando derrubar o fator do cálculo do SAT, é muito difícil que o mesmo seja excluído.

Desvinculando do conturbado meio jurídico, é notável que o FAP é um grande aliado da Previdência Social, incentivando as empresas no comprometimento com a Higiene e Segurança nos ambientes de trabalho. Contudo é dever do Estado ser mais justo com o setor

empresarial, que notavelmente é tributado em excesso e luta contra a falta de transparência das contas públicas.

É confortável para o governo verificar a falta de verba para o custeio da previdência e aumentar as contribuições devidas pelas empresas. De forma contrária, é difícil para o setor empresarial ter uma carga tributária alta, e ainda assim ter condições de produzir de forma competitiva.

Outras instituições que também debatem as legislações de higiene e segurança do trabalho são as centrais sindicais, que representam grande parte da classe operária. Segundo a Contraf-CUT (Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro) uma das reivindicações é a falta de acesso às informações do FAP das empresas. Em nota a confederação coloca em dúvida o verdadeiro retorno da contribuição, se realmente está sendo utilizado em políticas preventivas de acidentes ou se está sendo mascarado, apenas para trazer benefício financeiro.

## **5.1 Conclusões**

Diante de toda apresentação, apoiando-se na transparência da exposição do assunto, é demonstrado que a clareza na explicação facilita a discussão, incentivando uma melhor reflexão sobre o tema abortado.

Destaque-se o acúmulo de tributos e a falta de retorno das políticas públicas. O FAP, como mencionado anteriormente, é uma grande ferramenta, porém o modo como é executado, não exerce sua eficácia a pleno.

É complexo para a empresa pagar as contribuições exigidas pela Seguridade Social, e ainda investir em políticas internas para auxiliar na melhoria da higiene ocupacional. A realidade é custosa, e não se demonstra eficaz. É possível futuramente que a inserção ou aumento das tributações da Previdência seja estrelada por algum outro fator, penando novamente os contribuintes. Se torna complicado a cobrança não ser acompanhada da transparência, pois a ação é simplesmente uma transferência financeira privada para pública.

Aumentando-se a fiscalização, pois a CAT muitas vezes é mascarada pelas empresas, a Previdência Social tomará conhecimento das realidades individuais de cada estabelecimento. Nessa aproximação o ideal seria um trabalho conjunto, numa parceria público-privada, não sendo apenas arcada pelo contribuinte. Sendo o SAT um seguro flexibilizado pelo FAT, os fundos oriundos deste tributo devem ficar disponíveis para a empresa, sendo apenas aplicados em melhorias na higiene ocupacional. Com uma fiscalização apurada, é mais simples observar e auxiliar as necessidades de cada empresa.

A intenção é fazer parte deste tributo retornar para empresa, apenas para utilização nas melhorias de segurança do trabalho. De forma mais clara, se mantém a forma de cobrança do tributo, porém este ficaria atrelado à Previdência, e seria disponibilizado periodicamente em vista a apresentação de melhoras significativas no setor de higiene ocupacional, ou seja, diminuindo acidentes e doenças do trabalho.

Como observação, verifica-se que as bases de pesquisa deste artigo foram escassas, não havendo muitos trabalhos publicados cientificamente sobre o assunto. Há algumas publicações e opiniões nas áreas jurídica e contábil, pois são diretamente ligadas ao controle financeiro das instituições. De forma oposta, Leis, Decretos e Resoluções, contendo os assuntos em questão poluem quem os lê, ou melhor tentam ler. A linguagem jurídica e a não união dos assuntos deixam a pesquisa complexa. A releitura é algo “repetitivo” para se buscar a compreensão, e as ações de “ir e vir” nos diversos meios de pesquisa nos sites do Governo

fazem com que o trabalhado seja exaustivo. Pode-se imaginar para a classe trabalhadora, com baixo grau de escolaridade, não a discriminando e sim protegendo-a, a grande dificuldade que é entender as próprias leis que as regem.

Por fim o debate saudável é algo que remete a reflexão do assunto, e sendo assim temos algumas posições que auxiliam num melhor entendimento, buscando a melhor forma de tratar estas variáveis que tem grande impacto na sociedade.

## **5.2 Mudanças para o FAP**

É bem provável que o modo de tributação já imposto pelo governo não tenha mudanças radicais na sua formulação, tampouco a exclusão de alguma contribuição. Porém há modificações do Fator Acidentário de Prevenção previstas para 2016.

Na 210ª reunião do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), foram debatidas propostas de alterações do Fator Acidentário de Prevenção:

- a) Cálculo do FAP individual por estabelecimento e não por empresa;
- b) Exclusão dos acidentes de trabalho com afastamento de até 15 dias;
- c) Exclusão dos acidentes de trajeto;
- d) Exclusão do bloqueio de bonificação em caso de morte ou invalidez;
- e) Exclusão da redução de 25 % do FAP calculado na faixa *Malus*;
- f) Exclusão do bloqueio de bonificação em caso de taxa média de rotatividade maior que 75%;

Dentre todas as propostas, apenas a primeira já possui nota publicada no site da Previdência Social, que diz:

O Superior Tribunal de Justiça, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional são unânimes no entendimento de que a atribuição do grau de risco e a respectiva alíquota do Seguro Acidente de Trabalho (SAT) devam ser realizados por estabelecimento. Como o FAP incide sobre a alíquota do SAT, entende-se que seu cálculo também seja feito por estabelecimento.

Atualmente o FAP é calculado por CNPJ raiz, ou seja, empresas compostas por mais de uma unidade são taxadas pela atividade preponderante. Por exemplo: Uma fábrica de produtos cerâmicos, com grau de risco 3 (Fonte CNAE), possuindo vários escritórios espalhados pelo Brasil, terá cálculo baseado na alíquota de 3%, independente das atividades dos outros estabelecimentos.

A mudança para 2016 prevê que o cálculo seja realizado por CNPJ completo, ou seja, diferenciando os estabelecimentos e conseqüentemente as atividades relacionadas. Sendo assim o cálculo do SAT será mais justo, avaliando as condições de trabalho individualmente.

## 6. Referências bibliográficas

- MARTINS, Sérgio Pinto. Direito da Seguridade Social – 24. Ed. – São Paulo: Atlas, 2006.
- NABAIS, José Casalta. O dever fundamental de pagar impostos. Coimbra: Almedina, 1998.
- IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de direito previdenciário/ 16. Ed. – Rio de Janeiro: Impetus, 2011.
- BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 24 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- CONTIPELLI, Ernani de Paula. Solidariedade social tributária. Coimbra: Almedina, 2010.
- 210ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CNPS.

Disponível em: <http://cntq.org.br/wp-content/uploads/2014/03/FAP-PROPOSTAS-DE-ALTERA%C3%87%C3%95ES-REUNI%C3%83O-CNPS-30-10-2014.pdf>

Acesso novembro de 2015.

- André Gilioli Garcia. Custeio da Seguridade Social

Disponível em: [www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/fontes-de-custeio-da-seguridade-social](http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/fontes-de-custeio-da-seguridade-social)

Acesso setembro de 2015.

- Ricardo Nonato e Silva. O Fator Acidentário de Prevenção – FAP e os princípios constitucionais tributários.

Disponível em: <http://xn--segurananotrabalho-evb.eng.br/artigos.html>

Acesso setembro de 2015.

- Sites

[www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

[www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)

[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

[www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)